



PORTARIA CONJUNTA Nº 1244/PR/2021
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1246/2021](#))

~~Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322](#), de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0139524-43.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Nas comarcas integradas por municípios classificados como "Onda Amarela ou Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação, na Segunda Instância, dos feitos físicos cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 2021, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020.

§ 4º Haverá regular tramitação dos processos em meio eletrônico, salvo indisponibilidade do sistema que venha a ser divulgada em ato próprio, ou, mediante verificação, pelo juiz competente, acerca da excepcional necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado das partes, com a devida comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.~~

~~Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020.~~

~~Art. 6º Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.238](#), de 16 de julho de 2021.~~

~~Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.~~

~~Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**~~

~~1º Vice-Presidente e Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do [art. 29 do RITJMG](#)~~

~~Desembargador **TIAGO PINTO**~~

~~2º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**~~

~~3º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**~~

~~Corregedor-Geral de Justiça~~



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.244, de 23 de julho de 2021)

COMARCAS "ONDA VERMELHA"				
Abaeté	Conquista	Jequitinhonha	Nova Ponte	Sabinópolis
Abre-Campo	Elói Mendes	Lagoa Santa	Novo Cruzeiro	Sacramento
Almenara	Ervália	Lajinha	Ouro Preto	Santa Luzia
Araçuaí	Espinosa	Lavras	Pará de Minas	Santa Maria do Suaçuí
Araxá	Eugenópolis	Manga	Paracatu	Santa Vitória
Arinos	Frutal	Manhuaçu	Paraopeba	São Gonçalo do Sapucaí
Belo Horizonte (1ª e 2ª Instâncias)	Governador Valadares	Manhumirim	Patos de Minas	São Gotardo
Belo Vale	Guaranésia	Mariana	Patrocínio	São João Evangelista
Bonfim	Guaxupé	Mateus Leme	Peçanha	São Romão
Bonfinópolis de Minas	Ibiá	Matozinhos	Pedra Azul	Sete Lagoas
Brasília de Minas	Ipanema	Medina	Perdizes	Teixeiras
Buritiz	Ipatinga	Montalvânia	Perdões	Tiros
Cabo Verde	Itabirito	Monte Azul	Piranga	Uberaba
Gaeté	Itapajipe	Monte Belo	Pirapora	Unaí
Campina Verde	Ituiutaba	Monte Santo de Minas	Pitangui	Varginha
Campos Altos	Itumirim	Morada Nova de Minas	Porteirinha	Várzea da Palma
Ganápolis	Iturama	Mutum	Presidente Olegário	Vazante
Gapinópolis	Jaboticatubas	Muzambinho	Resplendor	Vespasiano



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Carlos Chagas	Jacinto	Nanuque	Ribeirão das Neves	Viçosa
Carmo do Paranaíba	Jaíba	Nepomuceno	Rio Paranaíba	Virginópolis
Conceição das Alagoas	Janaúba	Nova Lima	Sabará	-
COMARCAS "ONDA AMARELA"				
Açucena	Campestre	Espera Feliz	Mantena	Prata
Águas Formosas	Campo Belo	Estrela do Sul	Mesquita	Raul Soares
Aimorés	Campos Gerais	Extrema	Minas Novas	Rio Piracicaba
Alfenas	Candeias	Formiga	Miradouro	Salinas
Andradas	Capelinha	Galiléia	Mirai	Santa Bárbara
Araguari	Carangola	Ibirité	Monte Alegre de Minas	Santa Rita de Caldas
Arcos	Caratinga	Igarapé	Monte Sião	Santa Rita de Sapucaí
Areade	Carmo do Cajuru	Iguatama	Montes Claros	São Domingos de Prata
Bambuí	Carmo do Rio Claro	Inhapim	Muriaé	São Francisco
Barão de Cocais	Conceição do Mato Dentro	Itabira	Natércia	São João da Ponte
Betim	Congonhas	Itajubá	Nova Serrana	Silvianópolis
Borda da Mata	Conselheiro Pena	Itamarandiba	Ouro Branco	Tarumirim
Botelhos	Contagem	Itambacuri	Ouro Fino	Teófilo Ottoni
Brazópolis	Coração de Jesus	Itanhomi	Palma	Tombos
Brumadinho	Coromandel	Itapeçerica	Paraguaçu	Três Corações
Bueno Brandão	Cristina	Jacutinga	Paraisópolis	Três Pontas
Cachoeira de Minas	Divino	Januária	Pedralva	Tupaciguara
Gamanducaia	- Divinópolis	- João Monlevade	- Pedro Leopoldo	- Turmalina



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Cambuí	Dores do Indaiá	Luz	Poço Fundo	Uberlândia
Cambuquira	Entre Rios de Minas	Machado	Pompéu	
Campanha	Esmeraldas	Malacacheta	Pouso Alegre	-
COMARCAS "ONDA VERDE"				
Aiuruoca	Carmo de Minas	Guarani	Mercês	Rio Pomba
Além Paraíba	Carmópolis de Minas	Ibiraci	Monte Carmelo	Rio Preto
Alpinópolis	Cássia	Itaguara	Nova Era	Rio Vermelho
Alto Rio Doce	Cataguases	Itamoji	Nova Resende	Santo Antônio do Monte
Alvinópolis	Caxambu	Itamonte	Oliveira	Santos Dumont
Andrelândia	Cláudio	Itanhandu	Passa-Quatro	São João del-Rei
Baependi	Conceição do Rio Verde	Itaúna	Passa-Tempo	São João do Paraíso
Barbacena	Conselheiro Lafaiete	Jacuí	Passos	São João Nepomuceno
Barroso	Corinto	Jequeri	Pirapetinga	São Lourenço
Bicas	Coronel Fabriciano	João Pinheiro	Piumhi	São Roque de Minas
Boa Esperança	Cruzília	Juiz de Fora	Poços de Caldas	São Sebastião do Paraíso
Bocaiúva	Curvelo	Lagoa da Prata	Ponte Nova	Senador Firmino
Bom Despacho	Diamantina	Lambari	Prados	Serro
Bom Sucesso	Ferros	Leopoldina	Pratápolis	Taiobeiras
Buenópolis	Francisco Sá	Lima Duarte	Resende Costa	Timóteo
Caldas	Grão-Mogol	Mar de Espanha	Rio Casca	Três Marias
Carandaí	Guanhães	Martinho Campos	Rio Novo	Ubá
Carmo da Mata	Guapé	Matias Barbosa	Rio Pardo de Minas	Visconde do Rio Branco